PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 808/93

EMENTA: Prorroga prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 1993.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 651, Pag 17
Edição de 11/05/93

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado, para até o dia 5 de maio de 1993, o prazo para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1993, sem correção e com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total.

Parágrafo Único - A 1ª parcela do IPTU, com mês de competência em abril, também poderá ser paga até o dia 5 de maio de 1993, sem multa ou correção.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei retroagem à data de 30 de abril de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições com contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal